

Ofício-Circular n.º 9/2017  
DGAJ/DSAJ/DPO

Data: 11-07-2017

**Assunto: Greve decretada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça a partir do próximo dia 13 de julho de 2017 até ao dia 31 de dezembro de 2018, entre as 17h00 e as 09h00 do dia seguinte - designação de funcionário afetos à prestação de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar**

Na sequência do processo de arbitragem sobre o assunto em epígrafe, resultante do n.º 3 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi proferido o Acórdão n.º 4/2017, de 10/07/2017, através do qual foram definidos os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, nas secretarias dos tribunais e serviços do Ministério Público, nos exatos termos que infra se reproduzem e se levam ao conhecimento para os devidos efeitos:

1. No período abrangido pela greve e apenas no período a partir das 17h00 até às 09h00 do dia seguinte, devem ser prestados como serviços mínimos os atos iniciados antes da hora do encerramento da secretaria, quer pelo oficial de justiça quer pelo magistrado titular e aos quais o oficial de justiça tenha de dar continuidade no próprio dia, respeitantes a:
  - a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes, desde que esteja em causa o prazo de 48 horas previsto na lei;
  - b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
  - c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses das crianças e jovens, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
  - d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental;
  - e) Operações materiais decorrentes das eleições gerais, como sejam, entre outras, as relacionadas com a apresentação das candidaturas ou a afixação da relação das mesmas no tribunal.

2. Quanto aos meios:

- a) Relativamente aos atos já iniciados, os serviços mínimos devem ser garantidos pelo oficial de justiça que esteja a assegurar a diligência em causa;
- b) Nos demais atos em que seja necessário dar continuidade ao serviço do magistrado titular, por um oficial de justiça, a designar, em regime de rotatividade, pelo respetivo Administrador Judiciário.

3. Não são fixados serviços mínimos no período compreendido entre as 12h30 e as 13h30.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto em referência poderá ser contactada esta Direção-Geral através dos VOIP 716228 e 716256.

*Pe'l'* O Diretor-Geral



(Luís Borges Freitas)

**Ana Silva Horta**  
Subdiretora-Geral